

Nota Informativa

PLN 11/2022

Data do encaminhamento: 17 de maio de 2022.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Infraestrutura; das Comunicações; e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 35.398.824,00, para os fins que especifica.

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 11/2022 abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) crédito especial no valor de R\$ 35.398.824,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e vinte e quatro reais), Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Infraestrutura; das Comunicações; e do Desenvolvimento Regional.

Em síntese, o referido crédito inclui novas categorias de programação, para viabilizar as seguintes iniciativas, conforme detalhado na Exposição de Motivos EM nº 00133/2022 ME:

- MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Administração Direta: pagamento de contribuições voluntárias à Parceria Global sobre Inteligência Artificial – GPAI, hospedada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, para o custeio de despesas operacionais da instituição; e à Organização para Proibição de Armas Químicas – OPAQ, colaborando com a estruturação do seu novo laboratório de química, que propiciará melhores condições para o cumprimento dos objetivos da instituição e possibilitará aos estados partes a utilização de suas instalações para ações de capacitação e desenvolvimento de pesquisas;
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Universidade Rural De Pernambuco: pagamento de contribuição ao Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), o que possibilitará a participação da universidade em editais com financiamento,

eventos internacionais, o acesso a acervo bibliográfico e a inserção na produção acadêmica latino-americana e caribenha;

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso: atendimento de despesas com ajuda de custo para moradia e auxílio moradia a dois servidores ocupantes de cargos comissionados e oriundos de outros Municípios do Estado;

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Universidade Federal do Norte do Tocantins: pagamento de auxílio moradia a professor do campus de Tocantinópolis, no Município de Araguaína, onde cumprirá atribuições do cargo de vice-reitor, no qual foi investido em outubro de 2021;

- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Administração Direta: pagamento de adesão ao Comitê de Políticas do Consumidor – CCP promovido pela OCDE;

- MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, Empresa de Pesquisa Energética – EPE: adesão ao Projeto Combustíveis Avançados para Motores (Advanced Motor Fuels - AMF), no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica (Technical Cooperation Project - TCP), patrocinado pela Agência Internacional de Energia - AIE, ligada à OCDE;

- MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, a aquisição de próteses, tratamento e manutenção ortopédica às pessoas acidentadas nas linhas férreas da então Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, por decisão judicial; a continuidade de obras de adequação de trecho rodoviário da BR-116/CE; bem como o cumprimento de decisão judicial no sentido de obrigar o DNIT a concluir a implantação dos postos integrados automatizados de fiscalização no Estado do Maranhão;

- MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, a concessão de subvenção econômica para empresas privadas com fins lucrativos, em projetos de expansão e melhoria da conectividade e inclusão digital, de forma a dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, conforme determinação legal contida no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, alterada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020; e

- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS: execução das obras da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú, nos Estados de Pernambuco e Paraíba.

ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As alterações promovidas pelo crédito especial são resumidas na demonstração das suas aplicações e origens, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (A)	869.258	869.258
Administração Direta	869.258	869.258
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (B)	78.932	78.932
Universidade Rural De Pernambuco	7.000	7.000
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	51.932	51.932
Universidade Federal do Norte do Tocantins	20.000	20.000
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (C)	90.000	90.000
Administração Direta	90.000	90.000
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (D)	110.000	110.000
Empresa de Pesquisa Energética – EPE	110.000	110.000
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (E)	10.850.000	10.850.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	10.850.000	10.850.000
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (F)	10.900.634	10.900.634
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST	10.900.634	10.900.634
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (G)	12.500.000	12.500.000
Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS	12.500.000	12.500.000
Total [(A) + (B) + (C) + (D) + (E) + (F) + (G)]	35.398.824	35.398.824

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos Anexos I e II do PLN 11/2022.

REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;

e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento (Anexo II), é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de aplicação (Anexo I).

Brasília, 30 de maio de 2022.

HELENA ASSAF BASTOS

Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos